



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 895/2025

*(Edicarlos Vieira e José Carlos Ferreira Dias)*

Institui a **CÂMARA DA MELHOR IDADE**.

**Art. 1º.** É instituída, na Câmara Municipal de Jundiaí, a **CÂMARA DA MELHOR IDADE**, com o objetivo de promover a participação, a representatividade e o protagonismo das pessoas idosas na elaboração de políticas públicas, na discussão de temas de interesse da terceira idade e na promoção de ações que valorizem a experiência e a contribuição dos idosos na sociedade.

**Art. 2º.** A **CÂMARA DA MELHOR IDADE** será composta por representantes indicados por entidades, associações, centros de convivência e grupos de idosos do município, garantindo a diversidade e a representatividade de diferentes regiões e segmentos da população idosa.

§ 1º. Poderão participar do projeto pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

§ 2º. O número mínimo de participantes no programa corresponderá a metade do número de vereadores da Câmara Municipal.

§ 3º. O número máximo de participantes no programa corresponderá ao número de vereadores da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As atribuições da **CÂMARA DA MELHOR IDADE** incluem, mas não se limitam a:

**I** – debater e propor sugestões de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos idosos;

**II** – promover debates, eventos e campanhas de conscientização sobre os direitos e necessidades da população idosa;

**III** – acompanhar a implementação de programas e ações municipais voltados à terceira idade;

**IV** – servir como espaço de diálogo entre os idosos e o poder público municipal.

**V** – encaminhar indicações de melhorias.





**Art. 4º.** As indicações apresentadas nas sessões da Câmara da Melhor Idade serão encaminhadas à administração municipal pelo Presidente do Legislativo, seguindo os mesmos trâmites das proposições parlamentares.

**Art. 5º.** A participação na CÂMARA DA MELHOR IDADE é voluntária e não remunerada.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, os prazos, critérios de eleição e seleção dos membros, e demais aspectos necessários à execução do projeto.

**Art. 7º.** Os membros da CÂMARA DA MELHOR IDADE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e poderão ser destituídos por decisão de seus respectivos grupos ou entidades de origem, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 8º.** As reuniões da CÂMARA DA MELHOR IDADE serão públicas, com periodicidade mínima de uma vez por mês, e deverão ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** A CÂMARA DA MELHOR IDADE poderá criar comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, como saúde, educação, lazer, segurança e direitos sociais, promovendo debates aprofundados e ações concretas.

**Art. 10.** Os recursos necessários para o funcionamento da CÂMARA DA MELHOR IDADE serão previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 11.** Esta lei poderá ser complementada por regulamento interno que estabeleça detalhes de funcionamento, eleição de representantes, critérios de participação e outras normas necessárias à sua operacionalização.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003), considera-se idoso toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

O art. 2º da lei assegura ao idoso todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.





Entretanto, acostumada a valorizar os mais jovens, a sociedade não está preparada para acolher essa população mais velha, de maneira a lhes proporcionar uma boa qualidade de vida, com possibilidade de inclusão social em todos os âmbitos.

Na nossa cidade, a população idosa vem crescendo significativamente, e é fundamental que essa parcela da nossa sociedade tenha voz ativa na elaboração e acompanhamento de políticas públicas que impactam diretamente sua qualidade de vida.

A criação da Câmara da Melhor Idade é uma iniciativa que visa promover a participação social, o protagonismo e a valorização dos idosos, reconhecendo sua experiência, sabedoria e contribuição para o desenvolvimento do município.

Ao estabelecer esse espaço de diálogo e deliberação, fortaleceremos a cidadania da população idosa, garantindo que suas demandas, necessidades e sugestões sejam ouvidas e consideradas na formulação de ações governamentais.

Além disso, a Câmara da Melhor Idade contribuirá para a sensibilização da sociedade e do poder público sobre a importância de políticas inclusivas, acessíveis e que promovam o envelhecimento ativo, saudável e digno.

Nesse contexto, o presente projeto se compatibiliza com as normas contidas na legislação federal, uma vez que busca promover o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos idosos.

Por tudo isso, acreditamos que a instituição da Câmara da Melhor Idade é uma medida essencial para promover uma sociedade mais justa, participativa e respeitosa com seus idosos, valorizando sua história e incentivando sua participação na construção de uma cidade melhor para todos, com a oportunidade para a exposição de ideias, apresentação de propostas e justas reivindicações.

Proporcionará, ainda, uma melhor compreensão da importância do Poder Legislativo e das atividades desempenhadas pelos vereadores, contribuindo para o aperfeiçoamento e maior conscientização enquanto cidadãos atuantes e comprometidos com o município onde vivem.

Nesse contexto, o presente projeto se compatibiliza com as normas contidas na legislação federal, uma vez que busca promover o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos idosos.

**EDICARLOS VIEIRA**

**ZÉ DIAS**

